



MUNICÍPIO  
DO  
SABUGAL

**Câmara Municipal de Sabugal**

DESPACHO N.º 11 / 2020

**Declaração de Situação de Alerta de âmbito Municipal pelo  
Presidente da Câmara Municipal de Sabugal**

**1. Natureza do Evento**

Considerando que o COVID 19 é um vírus atualmente reconhecido como uma ameaça à Saúde Pública no contexto internacional tendo sido declarada “Situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional” pela Organização Mundial de Saúde, a 30 de janeiro de 2020, e a Pandemia a 11 de março 2020 e a sua evolução em território nacional;

Considerando que o COVID 19 pode causar infeções respiratórias graves e/ou pneumonia em qualquer pessoa especialmente na população mais idosa e cidadãos com doenças respiratórias ou outras pré-existentes e que, devido ao seu potencial e velocidade de contágio, pode atingir, em simultâneo, um elevado número de pessoas, o que poderá diminuir a capacidade de resposta dos serviços de saúde;

Considerando que os motivos atrás expostos obrigaram a alterações extremamente significativas na organização dos serviços públicos e no tecido empresarial com impacto direto na normalidade da vida das populações;

Considerando o Despacho n.º 3298-B/2020 de 13 de março, da Administração Interna e Saúde - Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde, que declara a “Situação de Alerta”, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 27/2006 de 3 de julho, na sua atual redação;

Considerando Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março, que declara o Estado de Emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Considerando a Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020 de 18 de março, de autorização da Declaração do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República;



e

Considerando a necessidade de mitigar o surto e controlar a situação epidemiológica, é declarada a **“Situação de Alerta”**, pelo Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, alterada pela Rect. n.º 46/2006 de 07 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015 de 03 de agosto (Lei de Bases da Proteção Civil, doravante LBPC).

Assim considera-se que, importa posicionar os meios de Proteção Civil e criar mecanismos de articulação entre as entidades para garantir uma melhor prevenção e atuação em caso de surto no Concelho de Sabugal.

## **2. Âmbito territorial e temporal**

A presente Declaração da “Situação de Alerta” tem uma abrangência territorial em todo o Concelho de Sabugal, e vigora desde as 13:00 horas do dia 8 abril 2020 até 24:00 horas do 30 abril 2020, se a situação justificar, em função da evolução da situação epidemiológica nacional e em concreto do Concelho de Sabugal.

## **3. Convocatória da Comissão Municipal de Proteção Civil**

Para os efeitos do disposto legalmente previstos, foi convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil de Sabugal, para proceder à coordenação política e institucional das ações a desenvolver e decidir a aprovação da “Declaração da Situação de Alerta” de âmbito Municipal.

## **4. Estrutura de Coordenação e Controlo dos Meios e Recursos**

A Estrutura de Coordenação na “Situação de Alerta” declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Sabugal, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no Plano de Operações Municipal – PLANOP N.º 1/2020 COVID-19, doravante PLANOM.

Face ao desenvolvimento da pandemia, será iniciada a execução das medidas de resposta operacional referidas no PLANOM, aprovado pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Sabugal

O acompanhamento e monitorização da situação à pandemia COVID-19 serão efetuadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, em permanente articulação com o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sabugal.



## 5. Medidas a Adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos Serviços e Agentes de Proteção Civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PLANOM, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

Medidas preventivas de carácter excecional, segundo o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na sua atual redação:

- 1) Os Presidentes de Juntas de Freguesia, devem informar o Presidente da Câmara Municipal de todas as situações suscetíveis de violar as determinações e recomendações das autoridades em matéria de combate à COVID-19, designadamente no que se refere ao confinamento obrigatório, dever especial de proteção, dever geral de recolhimento domiciliário, suspensão de atividades no âmbito da prestação de serviços, nos termos do disposto no Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março e, obrigação de isolamento profilático pelo período definido por Lei ou pela Autoridade de Saúde competente, de todos os cidadãos regressados do estrangeiro e/ou de outra região do país;
- 2) Os Comandantes dos Corpos de Bombeiros deve informar diariamente o Presidente da Câmara Municipal das ocorrências de situações suspeitas ou confirmadas de pessoas infetadas com COVID-19, bem como dos meios e equipamentos (EPI) disponíveis;
- 3) A Guarda Nacional Republicana (GNR) tem o dever geral de cooperação, com o Presidente da Câmara Municipal das intervenções efetuadas para garantir a aplicação das medidas decretadas pelo Governo e restantes autoridades;
- 4) Autoridade Local de Saúde deve informar, diariamente, o Presidente da Câmara Municipal dos casos suspeitos e confirmados no Concelho, dos meios e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde Local de Sabugal, designadamente EPI, testes individuais, outros meios de diagnóstico, bem como das determinações das Autoridades de Saúde;
- 5) O Presidente da Câmara Municipal conjuntamente com o SMPC, diariamente, ao final do dia, remeterá a todas as entidades uma síntese da informação recebida de cada uma delas nos termos dos pontos anteriores;
- 6) Caso existam casos validados de COVID-19, caberá a todas as entidades envidar os melhores esforços para garantir o rastreio de contactos, desde a identificação, listagem e seguimento dos contactos de cada caso confirmado, tendo como objetivo impedir o estabelecimento de cadeias de transmissão, através da adoção de medidas de prevenção e controlo.





